LEI MUNICIPAL Nº 3.289, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o poder executivo municipal a realizar a baixa de créditos não tributários prescritos, no município de Santo Augusto/RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a baixa de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Consideram-se prescritos os créditos não tributários lançados há mais de 10 (dez) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 2º. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE JULHO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 25.07.2023.

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração.